



**DECRETO Nº 059 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa:** REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – QUE CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, dentre elas as pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.144/2021 de 12 de novembro de 2021, que cria a carteira de identificação do autista, no âmbito do município de Tabira/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O atendimento preferencial para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços das áreas de saúde, da educação e da assistência social, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se dará mediante apresentação da carteira de identificação específica.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



**Art. 2º** - As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão providenciar a confecção da carteira de identificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

- I – Carteira de Identidade ou registro de nascimento;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Cartão SUS válido e tipo sanguíneo;
- VI – Laudo Médico assinado por Neurologista, com CID 10 especificado;
- VII – 02 (duas) fotos 3X4 (carteirinha e cadastro).

§2º Sendo o titular menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentada também a cópia dos documentos do seu responsável, tutor ou curador.

§ 3º O Laudo Médico a ser apresentado para a confecção da carteira de identificação pode ser emitido por profissional especialista da Rede SUS ou particular.

§ 4º Os pacientes que optarem pelo Sistema Único de Saúde para a consulta com o Neurologista deverão seguir todos os protocolos específicos da Rede, devendo aguardar na fila de espera para a respectiva especialidade, sendo que a necessidade de emissão da carteira não dá direito à urgência nos encaminhamentos das consultas para a Neurologia.


**Art. 3º** A emissão da carteira de identificação das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ocorrerá em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação pelo paciente, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A validade da carteira de identificação será de 5 (cinco) anos para atualização cadastral (documentos pessoais e endereço).

**Art. 5º** A carteira de identificação somente será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas residentes no Município de Tabira-PE, sendo que a numeração das carteiras será controlada diretamente pela Secretaria.

**Art. 6º** A carteira de identificação seguirá o modelo padrão conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Tabira, 07 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO  
Prefeita

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume  
TABIRA

21/12/23

  
\_\_\_\_\_  
Funcionária

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão  
PREFEITA  
CPF 370 418 144-88





ANEXO I

Dimensões: 10cm x 6,5cm

 GOVERNO MUNICIPAL DE TABIRA		<b>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA</b> 	
FILIAÇÃO MARIA DA SILVA JOSE DA SILVA			<b>NOME DO PACIENTE</b> CID-10: LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO IDENTIFICADO RUA X, Nº 00000			RG
TELEFONE DO IDENTIFICADO <b>(87) 9.9999-9999</b>			
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL OU CUIDADOR</b> NOME: TELEFONE: ENDEREÇO:			
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL			
DATA DE EMISSÃO <b>01/01/2000</b>			
CARTEIRA VÁLIDA POR 05 ANOS			



**FORMULÁRIO CADASTRAL DA PESSOA AUTISTA (CPA)**  
(Lei nº 1.144, de 12 de novembro de 2021)

REGISTRO CADASTRAL Nº _____		FOTO 3X4
Ao presente formulário deverão ser anexados os documentos constantes no art. 2º, §1º do Decreto nº 059 de 07 de dezembro de 2023.		
NOME COMPLETO:		
SEXO: ( ) Feminino ( ) Masculino	TIPO SANGUÍNEO:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	
	NACIONALIDADE:	
FILIAÇÃO		
PAI:		
MÃE:		
TUTOR OU CURADOR:		
RG:	CPF:	
ÓRGÃO EMISSOR/UF:		
CERTIDÃO DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO COMPLETO		
RUA/Nº:		
BAIRRO:		
CIDADE/UF:		
CEP:		
PONTO DE REFERÊNCIA:		
TELEFONE PARA CONTATO:		
E-MAIL:		
DATA DE EXPEDIÇÃO DA CIA:		
VALIDADE DA CIA:		

Tabira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pelo CPA